



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Vlana s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2021FOR-FMAS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021FMASDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
E A EMPRESA INDÚSTRIA DE URNAS
FUNERÁRIAS SÃO GONÇALO EIRELI.**

I - CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.420.294/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INDÚSTRIA DE URNAS FUNERÁRIAS SÃO GONÇALO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.872.165/0001-89, com sede à Rua dos Operários, 085, CIS, Feira de Santana/BA, CEP: 44.052-700.

II - REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a Secretária Municipal de Assistência Social, Sr.ª ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO, brasileira, inscrita no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 011.407.085-70 e portadora do RG n.º 08.484.124-94 SSP-BA, residente e domiciliada na Travessa Dr. Otto Alencar, 20, Centro, nesta Cidade, e representante da CONTRATADA a sua representante legal, a Sr.ª ANA CELI SILVA TORRES NASCIMENTO, brasileira, maior, capaz, empresária, inscrita no CPF 804.094.735-72 e portadora do RG nº 08.958.723 58 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ari Barroso, nº 397, Serraria Brasil, Feira de Santana/BA.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021FMASDI, através do Processo Administrativo nº 010/2021 de interesse da Secretaria de Assistência Social.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de Urnas Funerárias para almoxarifado, para atender, conforme necessidade, a população carente do Município de Souto Soares através do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município, nos termos das especificações do Processo Administrativo nº 010/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021 e Proposta do Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo Administrativo nº 010/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021 a ele vinculado;**
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto do presente contrato.**
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:**

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Viana s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada fornecerá os produtos definidos pela contratante, compreendendo no fornecimento de Urnas Funerárias, para atender a população carente do Município de Souto Soares através da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos constantes no Processo Administrativo nº 010/2021, que originou no Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços ora contratados é de R\$ 10.258,00 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais), valor este fixo e irrevogável, relativo aos itens constante da proposta do licitante, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	UND	V. TOTAL
Urna Funerária Ad. em Madeira de Pinus 1,90 simples c/v, alça dura	28	UND	R\$ 310,00	R\$ 8.680,00
Urna. Funerária Inf. Em Madeira de Pinus c/v alça Varão Gorda	2	UND	R\$ 789,00	R\$ 1.578,00
TOTAL GERAL				R\$ 10.258,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 28/02/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social.
Ação: 2087 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Ação Social.
Elemento da Despesa: 3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOUTO SOARES
Rua Eutácio Vieira Viana s/n, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 03/02/2021 a 28/02/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada por servidor designado por esta Administração Municipal, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 03 de Fevereiro de 2021.

ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO
Secretária de Ação Social
Contratante

Ano Ali Silva Torres Nascimento
URNAS FUNERÁRIAS SÃO GONÇALO EIRELI - EPP
CNPJ 02.872.165/0001-89
Rep: Ana Cell S. T. Nascimento/CPF: 804.094.735-72
Contratada

Testemunhas:

CPF: 040.611.675-02

CPF: 689.249.175-87